



1

# 9º Encontro Internacional de Política Social 16º Encontro Nacional de Política Social

Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises  
Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023

---

Eixo: A política social na crise sanitária revelando outras crises

## Direito humano à alimentação: a expressão da fome na pandemia

Nathália Silva Borges<sup>1</sup>

**Resumo:** A crise de saúde pública da pandemia causada pelo COVID-19, dentro do Estado capitalista, reacendeu a discussão das desigualdades sociais existentes no Brasil. Os reflexos da questão social apareceram evidentes aos olhos nus, como demonstrado pelos dados produzidos. As ações estatais visando minimizar os impactos da pandemia, tanto no social, quanto na economia serviram para evidenciar a possibilidade de formulação de políticas públicas, em seu aspecto universal, para garantia de um mínimo existencial e dignidade da pessoa humana. Contudo, apesar das ações, os dados sobre fome e insegurança alimentar colocou o Brasil de volta ao mapa da fome. O presente artigo pretende discutir aspectos da política de Assistência Social e insegurança alimentar no contexto da pandemia.

**Palavras-chave:** Direito humano à alimentação. Política de assistência social. Programas de transferência de renda. Insegurança alimentar. Pandemia COVID-19.

## Human right to food: the expression of hunger in the pandemic

**Abstract:** The public health crisis of the pandemic caused by COVID-19 within the capitalist state rekindled the discussion of existing social inequalities. The reflections of the social issue appeared evident to the naked eyes, as shown by the data produced. People in situations of social vulnerability were totally exposed during the health crisis. State actions aimed at minimizing the impacts of the pandemic, both in the social and in the economy, served to highlight the possibility of formulating public policies, in its universal aspect, to ensure the minimum existential and dignity of the human person. However, despite the efforts undertaken, omission and inertia reverberated, even more so in a country that remained 800,000 deaths due to the disease. This article aims to discuss aspects of poverty and social inequalities in the capitalist system in the context of the COVID-19 pandemic, specific to data on hunger and food insecurity, which in recent years put Brazil back on the map of hunger and food insecurity.

**Keywords:** Human right to food. National Social Welfare Policy. Income transfer programs. Food Insecurity. Pandemic COVID-19.

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Brasil em 2021, teve PIB de 8,9 Trilhões de reais, mesmo sendo um indicador econômico, o PIB está longe de expressar o quadro real do país, pois não mede outros fatores importantes como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde. Os indicadores sociais demonstram que o Brasil ainda apresenta grande desigualdade

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Política Social pelo Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: nathaliasb@id.uff.br.

social, étnico-racial e de gênero. Tais desigualdades sociais refletem nas chamadas expressões da questão social.

Um das consequências da desigualdade social, decorrente do modo de produção capitalista, é a fome, esta ainda representa desafios à sociedade brasileira e é alvo de intensa reflexão acadêmica e preocupação por parte do governo brasileiro ao longo do tempo. Na história mais recente do país, com uma agenda governista de eliminação da fome, em 2004 foi instituído políticas de governo com intuito de erradicar a fome. Foi ainda nesse ano, a criação de diversos órgãos no governo que tratavam a questão, como secretarias, coordenação, programas e conselhos de articulação governamental e sociedade civil sobre o tema, vinculados a um ministério próprio, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Nesse contexto foi criado, em 2006, a partir da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – Lei 11.342 de 2006, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, através de formulação e implementação de políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, integrando setores dos governos em suas três esferas e sociedade civil, além de acompanhamento, monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional no país (BRASIL, 2006).

Essa estrutura de políticas públicas voltadas à atenção e monitoramento nutricional da população brasileira foi desmantelada nos últimos anos, em um governo que dizia publicamente que não existia fome no país (MURAKAWA, 2022), o que contradiz totalmente os indicadores sociais (MADEIRO, 2022a). Além do desmantelamento proporcionado pelo último governo, o país enfrentou a grande crise sanitária da pandemia COVID-19 administrado por um governo negacionista e obscurantista, que além de negar dados e a ciência, acarretou consequências graves para populações socialmente vulneráveis (SOARES et. al. 2021).

A crise de saúde pública da pandemia causada pelo COVID-19, dentro do Estado capitalista reacendeu a discussão das desigualdades sociais existentes. Os reflexos da questão social apareceram evidentes aos olhos nus, como demonstrados os dados produzidos. Pessoas em situação de vulnerabilidade social restaram totalmente expostas em meio à crise sanitária (MADEIRO, 2022b). As ações estatais visando minimizar os impactos da pandemia, tanto no social, quanto na economia serviram para

evidenciar a possibilidade de formulação de políticas públicas, em seu aspecto universal, para garantir o mínimo existencial e dignidade da pessoa humana. Contudo, apesar dos esforços empreendidos, a omissão e inércia reverberaram, ainda mais em um país que restaram mais 600 mil óbitos devido à doença (FIOCRUZ, 2023).

O presente artigo pretende discutir aspectos da pobreza e desigualdades sociais no sistema capitalista no contexto da pandemia da COVID-19, em específico os dados sobre fome e insegurança alimentar, que nos últimos anos, colocam o Brasil de volta ao mapa da fome e da insegurança alimentar. Este trabalho se justifica na medida que os dados comprovam a grande inflexão econômica do país e que dentro de suas características socioeconômicas expressaram em condições de fome e miserabilidade para muitos brasileiros, objetivando contribuir para os debates sobre política pública e proteção social, não só em seu aspecto macro, mas em questões objetivas materiais, entre as quais, a urgência da fome. A metodologia empregada no texto foi levantamentos de dados quantitativos sobre a fome e insegurança alimentar no contexto da pandemia, entre os anos 2019 a 2022, usando como fonte pesquisas, estudos e relatórios produzidos por entidades de pesquisas e órgãos oficiais, de modo que seja compreendido o panorama da fome no Brasil durante a pandemia da Covid-19.

O trabalho apresenta como estrutura esta pequena introdução sobre o tema abordado ao longo do texto, o desenvolvimento que contém conceituações e reflexões sobre direito humano à alimentação, direitos sociais, quadro da insegurança alimentar no país e reflexões sobre política de assistência social no Brasil, finalizando com um breve apanhado dos assuntos expostos no texto.

## **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO**

No sistema normativo brasileiro, o direito social é um dever do Estado, o qual é responsável pela implementação e manutenção das políticas públicas, e esse conjunto de ações do Estado se expressa na concretização de direitos sociais (COUTINHO, 1999), entre eles, o direito à alimentação enquanto direito universal. Nessa perspectiva, é imprescindível compreender o lugar central que o Estado ocupa para garantia e efetivação a alimentação saudável e de qualidade, isso requer um esforço para entender o desenho da política, programas e demais ações desenvolvidas pelo Estado, seja de regulação, fiscalização e da promoção. O direito à alimentação

prevista na constituição se insere no bojo das políticas sociais, tanto da assistência, quanto na política da saúde, com uma abordagem interministerial, em que o Estado deve providenciar a garantia mínima de existência e dignidade da pessoa humana. Nesse aspecto, dentro do bojo das políticas públicas, e em especial a social, se inserem diversas ações e programas com o objetivo de tratar o tema.

Neste trabalho entendemos o direito humano à alimentação como,

“O Direito Humano à Alimentação Adequada é indispensável para a sobrevivência. As normas internacionais reconhecem o direito de todos à alimentação adequada e o direito fundamental de toda pessoa a estar livre da fome, como pré-requisitos para a realização de outros direitos humanos. Entretanto, o direito à alimentação adequada e o direito de estar livre da fome estão distantes da realidade de muitas pessoas em todo o mundo. A incorporação do conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada nas várias estratégias de desenvolvimento social e de Segurança Alimentar e Nutricional é um caminho eficaz para reverter essa situação.” (ABRANDH, 2013, p.26)

A constituição Federal de 1988 consagrou em seu texto, direitos sociais fundamentais, sendo um importante marco legal, fruto da luta e organização da sociedade civil no contexto de redemocratização, que estabeleceu direitos sociais, políticos e civis. Contudo, o direito à alimentação consagrou-se como um direito social na carta magna somente em 2010 pela promulgação da Emenda Constitucional 064/2010, a partir do resultado da atuação dos profissionais da saúde, movimentos sociais e sociedade civil como um todo, na luta por garantias e direitos, sobre o debate do direito humano à alimentação que já acontecia internacionalmente, entendendo que não basta apenas o direito à alimentação, deve ser garantido alimentação saudável e adequada.

## **O QUADRO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL**

No atual contexto do conjunto de política social brasileira, o país adotou uma séria de medidas neoliberais que atacaram diretamente a proteção social da população brasileira, as contrarreformas da previdência social, reforma trabalhista, a PEC 95 que congelou gastos sociais por 20 anos, entre outras medidas que impactam direitos sociais (BEHRING E BOSCHETTI, 2021), com consequências graves também no direito humano à alimentação. A pandemia da COVID-19 teve impacto significativo na segurança alimentar no Brasil, com pessoas perdendo suas fontes de renda e tendo

dificuldades para obter alimentos, a expressão da questão social se tornou brutal, levando a classe trabalhadora aos limites da subsistência.

Os dados produzidos por diversos estudos trazem à tona o panorama da fome no país na época da pandemia, entre estes estudos, usaremos os dados publicados pelo Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN; dados do IBGE, Organização das nações unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO, reportagens e revistas publicados, todos devidamente creditados.

O conceito de segurança alimentar conforme a Organização das nações unidas para a Agricultura e Alimentação - FAO, em uma definição estabelecida na Conferência Mundial da Alimentação (CMA) de Roma em 1996, a segurança alimentar ocorre quando todas as pessoas têm acesso físico, social e econômico permanente a alimentos seguros, nutritivos e em quantidade suficiente para satisfazer suas necessidades nutricionais e preferências alimentares. Sendo a insegurança alimentar entendida como ingestão insuficiente de alimentos, em três níveis: (i) Insegurança alimentar leve – Quando existe incerteza sobre a capacidade para conseguir alimentos; (ii) insegurança alimentar moderada- Quando a qualidade dos alimentos e sua variedade é comprometida, reduzindo de forma drástica, diminuindo a quantidade de refeições realizadas; e (iii) insegurança alimentar grave – quando não são ingeridos alimentos durante um dia inteiro ou mais dias.

O II Inquérito sobre Insegurança alimentar no contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil, publicado em 2022, informa que 55% dos domicílios brasileiros estavam em condições de insegurança alimentar e 9,0% conviviam com a fome. contudo, a partir da crise sanitária de saúde pública, essas condições de insegurança alimentar agravaram. É sabido que o Brasil lida com quadros preocupantes de deterioração das desigualdades socioeconômicas decorrentes do modo de produção capitalista, tal quadro agravou e sobressaltou a desigualdade social na pandemia. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020, cerca de 14,5% da população brasileira sofria de insegurança alimentar, o que equivale a cerca de 29,5 milhões de pessoas. Ainda nessa conjuntura, foram amplamente noticiado o aumento de dados de internação com sintomas de desnutrição.<sup>2</sup> Este dado é importante

---

<sup>2</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-07/desnutricao-no-brasil-e-maior-entre-meninos->

pois revela o nível em que o país chegou na pandemia e pós-pandemia, ainda como reflexos daquele contexto, pois os casos clínicos de internação por desnutrição significa dizer o corpo físico chegou ao limite da falta de ingestão de alimentos, ultrapassando o quadro de insegurança alimentar grave, com risco grave de óbito.

Recentemente, foi amplamente noticiado os casos de desnutrição do povo yanomami<sup>3</sup>, consequência do descaso, abandono e falta de suporte por parte do governo de extrema-direita, em que os indígenas se viram à mercê do garimpo ilegal, ocasionando escassez de alimentos e água potável, resultado da desnutrição das florestas e contaminação dos rios. Em 2021, cerca de 56,5% das crianças Yanomami estavam fora do peso adequado, segundo dados do Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

A pandemia da COVID-19 teve um impacto significativo na nutrição no país, de acordo com os dados apresentados, a pandemia pode ter resultado em uma queda na ingestão de alimentos nutritivos e um aumento do consumo de alimentos ultraprocessados, aumentando casos de desnutrição e obesidade da população. Além disso, a pandemia também resultou em fechamento de escolas, que são importantes fontes de alimentação para muitas crianças, e na piora da situação econômica das famílias, o que pode ter levado a uma diminuição do acesso a alimentos saudáveis e nutritivos. A falta de acesso a uma alimentação saudável e nutritiva pode levar a uma série de problemas de saúde, sendo também inserida no âmbito do SUS - Lei 8.80 de 1990 - atribuição ao Ministério de saúde formular políticas de alimentação e nutrição. Integrando assim esforços do Estado brasileiro pela construção de políticas voltadas a promoção do direito constitucional à saúde e à alimentação.

Neste contexto de desmonte das políticas públicas, em especial atenção à proteção e promoção da segurança alimentar e nutricional, destaca-se a extinção de programas fundamentais para garantia de um mínimo para populações que se encontravam abaixo da linha da pobreza, a extinção do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a substituição do Programa Bolsa família (PBF) pelo Auxílio Brasil,

---

[negros-aponta-pesquisa.](https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos)

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos>

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/02/14/desnutricao-atinge-cerca-de-50percent-de-criancas-yanomamis-de-ate-5-anos-monitoradas-pelo-sus.ghtml>

além disso, ainda neste período da pandemia, a má gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

É sabido que os fatores que levaram ao agravamento da pandemia Covid-19 estão intimamente ligados a causas estruturais de fome e desnutrição, que foram amplamente denunciadas pela sociedade civil e movimentos sociais e organismos internacionais, entre as causas queremos destacar no presente texto, o desmantelamento da seguridade social, a redução da proteção de trabalho, conjuntamente com a flexibilização das relações trabalhistas e do aumento do trabalho informal, as desigualdades e discriminação social, raça e gênero, ou seja, um combo de políticas neoliberais que foram fatais no contexto pandêmico brasileiro.

Para combater a insegurança alimentar no Brasil, são necessárias ações de longo prazo, incluindo o investimento em agricultura sustentável, o aumento do acesso a alimentos nutritivos em áreas remotas e a garantia de renda para as pessoas mais vulneráveis. Nesse contexto, a maior parte das medidas adotados pelo governo foi de implementar políticas públicas de garantia de renda mínima às populações afetadas, seja por programas de transferência de renda ou doação de alimentos in natura, como cesta básica, não nos propomos a analisar profundamente os programas adotados em si, tendo em vista os limites de espaço e tempo no texto, contudo faremos um breve panorama sobre as ações adotadas, especificamente trazendo um breve panorama sobre política de transferência de renda adotados no contexto da pandemia.

## **PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Primeiramente, devemos contextualizar a política de assistência social no Brasil, estas têm como objetivo garantir a proteção social às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, abrangendo uma série de ações e programas que visam a promoção da igualdade de oportunidades e a efetivação dos direitos sociais básicos, tais como a moradia, alimentação, saúde, educação, trabalho e renda.

Potyara Pereira (2008, pag. 89) destaca que a política social é uma arena de conflitos de interesses, desses conflitos podem surgir divergências que movem o próprio desenvolvimento político e que podem assumir a forma de regulação civilizada, substituindo outras formas arbitrárias de poder. A autora cita duas formas de regulação

social, a primeira é a coerção pura e simples, utilizadas nas ditaduras e nos Estados restritos; a segunda é a política como um instrumento de consenso, negociação e entendimento entre as partes conflitantes, usando nas democracias ou nos Estados ampliados. Sendo um aspecto importante sobre política social é entender que ela é um processo contraditório feito por sujeitos sociais e políticos, e, portanto, em disputa.

Entretanto, quando se fala de possibilidade da política resolver conflitos não é só porque ela é uma das formas de regulação, mas porque ela, assim como tudo que lhe diz respeito (incluindo o Estado), é dialeticamente contraditória – isto é, não contém apenas aspectos positivos. (PEREIRA, 2008, PAG. 90).

Assim, a política de assistência social também está inserida nesse contexto contraditório de disputas de interesses de classes, uma vez que ao mesmo tempo em que proporciona efetivação de direitos constitucionalmente garantidos, expressa-se também a própria manutenção do *status quo*, sem perspectiva de superação do estado vigente, o próprio conceito de cidadania, modernamente, está ligado à ideia de direitos, Coutinho (1999) assinala que não existira um direito natural pois segundo o autor, os indivíduos não nascem com direitos, os direitos, em sua concepção, são fenômenos sociais, são resultados da história. “Os direitos têm sempre sua primeira expressão sob a forma de expectativas, de direito, ou seja, de demandas que são formuladas, em dado momento histórico determinado, por classes ou grupos sociais.” (COUTINHO, 1999, pag. 44).

Na década de 1930, houve uma mudança na concepção de assistência social, sendo institucionalizada, passando a ter status de política pública e não apenas como uma responsabilidade das instituições privadas. A política de assistência social ganhou nova importância com a Constituição Federal de 1988, que reconheceu a assistência social como um direito social e uma política pública de caráter universal e de responsabilidade compartilhada entre os três poderes do Estado. Em 2004 foi criada a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o Sistema único de Assistência Social – SUAS, a partir da luta pela aprovação legal, política e institucional da assistência social ser confirmada enquanto política pública.

Potyara Pereira (2007), faz um importante apanhado acerca da Assistência social brasileira no curso da história, entre os quais destaca que



Ao assumir a condição de política pública de Seguridade, que deveria concretizar direitos sociais previstos na Constituição, de 1988, e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993 –que regulamenta os artigos 203 e 204 da referida Carta Magna –, a assistência social deu, em verdade, um salto de qualidade. Não só saiu do crônico estágio de alternativa de direito, ou da abominável condição de anti-direito, mas revolucionou o pensamento juspolítico (jurídico e político). Exigiu também redefinições legais, teóricas e filosóficas, que lhe conferiram um paradigma próprio, antes inexistente, e contribuíram para a ampliação do catálogo de direitos no País. (PEREIRA, 2007, pag. 65).

Ainda, em PEREIRA (2007), A partir da promulgação da LOAS, a assistência passa a ser concedida como política pública, que deve concretizar direitos, a partir dessa nova sistemática jurídica-legal, passa a ter uma complexa operacionalização e gestão, requerendo gestão qualificada e com conhecimentos próprios. Não se trata, portanto, de mera distribuição de benefícios e serviços, mas da compreensão e estudo da realidade, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação, assim como às demais políticas sociais e econômicas.

Dentro da área dos estudos sobre política de assistência social existe um consenso dos limites e possibilidades da assistência social, de maneira sintetizada, destacamos a necessidade da integração com as demais políticas públicas, pois a assistência não é autossuficiente, de modo a superar ações superficiais; De igual modo, é clássico o debate sobre focalização vs universalização da assistência, diversos autores já se debruçaram sobre o tema das políticas focalizadas na assistência, principalmente na pobreza extrema, em que não modificam a situação socioeconômico dos beneficiários de tais ações, somando, ainda, a estigmatização da política e seus destinatários.

Assim, a política de assistência deveria ser universal, incondicional, ou seja, sem condicionantes, e gratuita, perfazendo a própria natureza da política enquanto direito social, dever de prestação do Estado, sendo a proteção social integral, fundamentada na cidadania. Nessa concepção, se discute os preceitos de um Estado Social de Direito, arcando com suas responsabilidades outorgado em lei, ao contrário de um Estado paternalista e omissivo.

A despeito de existir uma política de assistência social no Brasil, ainda há desafios a serem superados, os debates acerca dos limites e avanços da política de assistência social evoluíram teoricamente ao longo do tempo, Behring e Boschetti (2021), destacam que do ponto de vista do orçamento público, é possível vislumbrar

um aumento da função da Assistência social devido aos programas de transferência de renda, à custas de cortes de recursos de outras políticas sociais, para sustentar programa assistencial de natureza clientelista, mesmo com vistas eleitoreiras. obviamente, se faz necessário analisar o papel de tais programas e ações dentro dos limites do capitalismo, não negamos seus limites, entretanto, não podemos nos furtar de disputar a política de assistência social na perspectiva de ampliação dos direitos sociais e humanos, ainda mais no contexto da crise humanitária que foi a pandemia da Covid-19, em que muitos brasileiros estiveram largados à própria sorte.

Os programas de transferência de renda foram implementados e expandidos a partir do fim da década de 1990, a exemplo dos programas de transferência de renda, esses programas são amplamente utilizados em muitos países ao redor do mundo, e são vistos como uma forma eficaz de garantir o acesso à renda e aos serviços básicos para as pessoas mais necessitadas. Alguns exemplos de programas de transferência de renda incluem o Bolsa Família no Brasil, o Programa de Transferência de Renda de México e o Programa de Prestação Universal na África do Sul. Esses programas diferem em sua escala e design, mas compartilham a abordagem comum de transferir recursos diretamente aos cidadãos. Os programas de transferência de renda têm sido amplamente estudados e avaliados, e os resultados mostram que eles são capazes de melhorar as condições de vida das pessoas mais necessitadas. Alguns dos efeitos positivos incluem aumento da renda disponível, aumento da segurança alimentar, melhora na saúde e educação, e redução da pobreza.

Behring e Boschetti (2021), assevera o papel que tais programas tiveram nesse período de grande vulnerabilidade, vejamos:

Os programas assistenciais de “transferência de renda” são estratégias político-econômicas importantes para garantir minimamente a sobrevivência de trabalhadores/as de modo a garantir sua disponibilidade para a exploração; para assegurar um fluxo básico de consumo, evitando um curto-circuito na rotação do capital, e para controlar socialmente o pauperismo e os comportamentos das “classes perigosas”. No entanto, para quem está desprovido de todas as condições de reprodução social no capitalismo, programas que transferem recursos públicos sob a denominação de “transferência de renda”, “renda básica” ou “renda mínima” são uma questão de vida ou de morte, ainda mais em países como o Brasil, marcado pela informalidade, baixos e instáveis salários e precarização agressiva. A bárbara condição de mais de 100 milhões de homens e mulheres se tornou explosiva na pandemia. Se a “transferência de renda” é funcional à reprodução do capitalismo, não se pode negar que ela é igualmente necessária para reprodução da classe trabalhadora. (BEHRING e BOSCHETTI, 2021, p.79)

No Brasil, durante a pandemia, a nível administração federal, podemos destacar o uso dos programas de transferência de renda, com a criação do auxílio emergencial, inclusive tal medida só se concretizou por esforços do campo progressista e opinião pública sobre os valores que seriam pagos aos beneficiários, em que o governo teve sua proposta derrotada no congresso. Em âmbito local, alguns Estados da federação adotaram a transferência de renda e/ou crédito para compra exclusiva de alimentos. Em análise e consulta a legislações estaduais que versaram sobre criação de programas de combate e redução dos impactos provocados pela pandemia Covid-19, realizamos um breve levantamento dos estados que utilizaram programas/ações de transferência de renda, vejamos:

**Tabela 1:** Estados que criaram programas de transferência de renda na pandemia Covid-19

Unidade da federação	Adotou Programa de transferencia de renda?		Programa/ação	Valor
	SIM	NÃO		
ACRE	X		Programa Estadual Auxilio do bem	R\$ 150,00
ALAGOAS		X	Não foi localizado	
AMAPA	X		Programa Renda cidadã emergencial	R\$ 120,00
AMAZONAS	X		Programa Auxilio Estadual	R\$ 150,00
BAHIA	X		Programa Estado solidário	R\$ 150,00
CEARA	X		Programa Auxilio Cesta Básica	R\$ 100,00
DISTRITO FEDERAL	X		Programa auxilio Emergencial	R\$ 600,00
ESPÍRITO SANTO	X		Programa Temporário de Transferência de renda	R\$ 200,00
GOIÁS	x		Programa Auxilio-alimentação	R\$ 150,00
MARANHÃO	X		Programa Auxílio Vale Gás	R\$ 120,00
MATO GROSSO	X		Programa Ser Família Emergencial	R\$ 150,00 - R\$200,00
MATO GROSSO DO SUL	X		Programa Mais Social	R\$ 300,00
MINAS GERAIS	X		Programa Auxilio Emergencial Mineiro	R\$ 600,00
PARÁ	X		Programa Renda Pará	R\$ 100,00
PARAÍBA	X		Programa Cartão Alimentação	R\$ 50,00
PARANÁ	X		Programa Cartão Comida Boa	R\$ 80,00
PERNAMBUCO		X	Não foi localizado	
PIAUÍ	X		Programa Cartão SASC Emergencial	R\$ 200,00
RIO DE JANEIRO	X		PROGRAMA SUPERA RJ	R\$ 200,00 - R\$ 300,00
RIO GRANDE DO NORTE		X	Não foi localizado	
RIO GRANDE DO SUL	X		Programa auxilio Emergencial Gaucho	R\$ 800,00
RONDONIA	X		Programa AmpaRO	3x R\$ 200,00
RORAIMA	X		Programa Renda cidadã	R\$ 200,00
SANTA CATARINA	x		Auxilio emergencial SC MAIS RENDA	3x R\$ 300,00
SÃO PAULO		X	Não foi localizado	
SERGIPE	X		CARTÃO MAIS INCLUSÃO	
TOCANTINS		X	Não foi localizado	

Usamos como parâmetro de pesquisa programas de transferência de renda com objetivo expressamente descrito em sua lei de criação com objetivo de “atender famílias em vulnerabilidade social, agravado pela calamidade pública e econômica advindas da pandemia COVID-19” e/ou “finalidade garantir a segurança alimentar e proteção social à população carente, por meio de complementação de renda, cuja

situação de vulnerabilidade social tenha sido agravada pela pandemia da COVID-19”. Por esta razão, os estados que não encontramos legislação com a finalidade nos moldes acima descrito colocamos como “não foi localizado”, apesar de encontrar outras ações no âmbito desses Estados, à exemplo de doação de alimentos, Restaurantes populares e outros benefícios sociais criados à época da pandemia.

Ressaltamos que em alguns Estados a criação de programas de transferência de renda foram desenhados com critérios e requisitos restritivos, beirando a comprovação da miserabilidade social para ser apto ao recebimento do benefício. Característica em comum observada no âmbito da política social no Brasil, que ao longo do tempo tem se replicado em outros desenhos de políticas e ações. Outro ponto a ser considerado é que por vezes o valor ofertado do programa de transferência de renda era dividido em parcelas mensais, dos quais, muitos não foram prorrogados além do originalmente previsto. Em todos os casos, fora observado a permissão de cumulação com o benefício do governo federal, o auxílio emergencial. Longe de esgotar o tema e necessitando de uma análise aprofundada sobre cada programa em específico, buscamos com esse breve panorama trazer um esboço sobre as ações empreendidos no contexto pandêmico e contribuir para futuras pesquisas que possam se debruçar sobre o tema, de modo a fazer pesquisas avaliativas sobre os programas de transferência de renda criados no âmbito dos Estados.

De todo modo, foram observadas diversas ações emergenciais no contexto da pandemia, ampliando, inclusive, a discussão da renda básica universal, uma discussão que mostrou ser crível a implementação de tal medida, apesar da vertente liberal que advoga o contrário. Em resumo, os programas de transferência de renda foram de alguma medida, uma maneira de possibilitar acesso a alimentos e garantia de sobrevivência à uma população extremamente marginalizada de direitos, apesar da ineficácia do governo federal, no contexto pandêmico brasileiro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A política de assistência social é fundamental para atenuar as expressões da questão social produzidas no Estado capitalista, pois ela visa garantir a proteção social às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo

aquelas que estão em insegurança alimentar. A fome é um problema persistente no Brasil, que afeta principalmente os grupos mais vulneráveis da sociedade.

A política de assistência social oferece uma série de programas e ações, que nos casos em que as necessidades humanas fisiológicas mais básicas, como se alimentar, não são supridas, exercem a função de garantir a segurança alimentar dessas pessoas. A política de assistência social, através de programas de transferência de renda, é importante para garantir o mínimo existencial no contexto da pandemia no Brasil, ressaltando os limites das ações empregadas dentro da ordem capitalista. Os dados acima expostos, ainda que recentes, evidenciam que uma das expressões das desigualdades sociais é a fome, sendo uma condição objetiva material que precisou ser suprida de imediato, as pessoas que estão nesse nível de vulnerabilidade social necessitam de ações urgentes para suprir o mínimo existencial, que neste caso era ter o que comer, os programas de transferência de renda e demais ações foram fundamentais para garantia mínima de sobrevivência de famílias no contexto da pandemia, contexto em que famílias que já estavam na linha da pobreza foram atiradas a miséria, como já dizia o poeta: “quem tem fome, tem pressa!”

## REFERÊNCIAS

ABRANDH. Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos. **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Organizadora, Marília Leão. – Brasília: ABRANDH, 2013. 263 p.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm)> Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm)> Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 84 p

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. In: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/direito-a-alimentacao-1/sisan-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>. Acessado em 23/12/2022.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. “Transferência de renda”, teto de gastos e oportunismo: para uma crítica de esquerda. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2020/08/18/transferencia-de-renda-teto-de-gastos-e-oportunismo-para-uma-criticade-esquerda/> Acesso em 14.02.2023

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem? Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 140, p. 66-83, jan./abr. 2021

II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil [livro eletrônico]: II VIGISAN: relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e segurança Alimentar – PENSSAN. -- São Paulo, SP : Fundação Friedrich Ebert : Rede PENSSAN, 2022;

Impacto da Covid-19 na Realização do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas Relatório preliminar de monitoramento Tradução: Flavio Valente Revisão da tradução: FIAN Brasil. ABRIL 2020

COUTINHO, Carlos Nelson. **Notas sobre cidadania e modernidade**. In: PERSPECTIVAS. Revista de Ciências Sociais (Editora UNESP) São Paulo, SP - Brasil, 1976/1977, 1980.

FIOCRUZ. Fundação Osvaldo Cruz. Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde – ICICT. **Monitora Covid-19**. Disponível em: <<https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/>> Acesso em: 17 fev. 2023

MADEIRO. Carlos. “**Sob Bolsonaro, cadastro federal ganha mais 10 milhões de pessoas na miséria**”. Reportagem. Notícias UOL. 2022a. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/10/26/sob-bolsonaro-cadastro-federal-ganha-mais-10-milhoes-de-pessoas-na-miseria.htm>> Acesso em: 17 fev. 2023.

MADEIRO. Carlos. “**Sem carne, famílias disputam osso e pele de frango doados por ONG em Maceió**”. Reportagem. Notícias UOL. 2022b. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/07/10/sem-carne-familias-disputam-osso-e-pele-de-frango-doados-por-ong-em-maceio.htm>> Acesso em 17 fev. 2023.

MURAKAWA. Fábio. “**Bolsonaro diz que não existe 'fome pra valer' no Brasil**”. Notícia. VALOR INVESTE / GLOBO. 2022. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2022/08/26/bolsonaro-diz-que-nao-existe-fome-pra-valer-no-brasil.ghtml>> Acesso em: 17 fev. 2023

PEREIRA, Potyara A. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In BOSCHETTI, I. et al. (orgs). **Política social no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, P. A. P. **A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS**. SER Social, [S. l.], n. 20, p. 63–84, 2009. DOI: 10.26512/ser\_social.v0i20.12767. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12767](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12767). Acesso em: 14 fev. 2023.

SOARES, Raquel. Cavalcante., et. al. **Serviço Social na política de saúde no enfrentamento da pandemia da covid 19**. In. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 140, p. 118-133, jan./abr. 2021. DOI: < <https://doi.org/10.1590/0101-6628.241> > Acesso em 17 fev. 2023.